



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

CONTRATO 006/2016

Art. 24, X, c.c o Art. 26, § Único e 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS GABINETES DOS VEREADORES,
DIVISÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS, DIVISÃO DE
CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTOS E OUTROS.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**, localizada no Município de Embu-Guaçu, à Rua Emília Pires, 135, Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 65.694.846/0001-14, neste ato representada por seu **Presidente em exercício HÉRCULES RONALDO INÁCIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG: **22.604.040-9 - SSP/SP** e **CPF: 124.809.138-80**, de ora em diante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA** e de outro lado **JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do **RG: 19.463.100-X SSP/SP** e do **CPF: 089.604.088-75**, estabelecido à Rua Inácio Domingues, 171, Jardim Emília, Embu-Guaçu, SP.; **JOSÉ ANTUNES GOMES DE SOUSA**, português, viúvo, comerciante, portador do **RG: 3.211.269-5** e **CPF: 097.869.028-15** estabelecido a Rua Jorge Gibelli, 236, Centro, Embu-Guaçu, SP., doravante denominado simplesmente de **LOCADORES**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Comercial com Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente, e na forma disposta, principalmente, pelo Art. 54 da Lei 8.666/93 e, também, pelas normas aplicáveis da Lei nº 8.245/91.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato enquadra-se nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de julho de 1993, alteradas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

1. DO OBJETO

1.1 - Locação de imóvel situado a Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 752, Terceiro pavimento, Centro, Embu-Guaçu, SP, com as seguintes características;

SETOR 1 – GABINETES DOS VEREADORES

É composto por:

QDE.	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL MÍNIMA (m ²)	condição mínima específica
12	SALAS COM DOIS AMBIENTES E BANHEIRO PARA ACOMODAÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES.	25,00	INFRAESTRUTURA SEM CABOS PARA 04 PONTOS DE LÓGICA E 03 PONTOS DE TELEFONIA. PARA LÓGICA CONSIDERAR 03 MICROS E 01 IMPRESSORA.
01	SALA PARA SUPERVISÃO COM BANHEIRO	25,00	INFRAESTRUTURA SEM CABOS PARA 04 PONTOS DE LÓGICA E 03 PONTOS DE TELEFONIA. PARA LÓGICA CONSIDERAR 03 MICROS E 01 IMPRESSORA.
	CONSIDERAR ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, ROTAS DE FUGA ESCADAS DE ACESSO E DE EMERGÊNCIA E ELEVADOR.	80,00	

SETOR 2 – DIVISÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS, DIVISÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS, ORÇAMENTO E OUTROS.

É composto por:

QDE.	DESCRIÇÃO	ÁREA ÚTIL MÍNIMA (m ²)	condição mínima específica
01	SALA PARA DIVISÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, COM BANHEIRO	24,00	INFRAESTRUTURA SEM CABOS PARA 04 PONTOS DE LÓGICA E 04 PONTOS DE TELEFONIA. PARA LÓGICA CONSIDERAR 03 MICROS E 01 IMPRESSORA.
01	SALA PARA DIVISÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS COM BANHEIRO	28,00	INFRAESTRUTURA SEM CABOS PARA 02 PONTOS DE LÓGICA E 01 PONTO DE TELEFONIA. PARA LÓGICA CONSIDERAR 01 MICRO E 01 IMPRESSORA.
01	SALA COORDENAÇÃO CONTABIL COM BANHEIRO	15,00	INFRAESTRUTURA SEM CABOS PARA 02 PONTOS DE LÓGICA E 01 PONTO DE TELEFONIA. PARA LÓGICA CONSIDERAR 01 MICRO E 01 IMPRESSORA.
01	SALA DE ARQUIVO PARA DIVISÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTOS	8,00	INFRAESTRUTURA SEM CABOS PARA 02 PONTOS DE LÓGICA E 01 PONTO DE TELEFONIA. PARA LÓGICA CONSIDERAR 01



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuacu@uol.com.br

			MICRO E 01 IMPRESSORA.
01	SALA DE ARQUIVO PARA DIVISÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS	8,00	INFRAESTRUTURA SEM CABOS PARA 02 PONTOS DE LÓGICA E 01 PONTO DE TELEFONIA. PARA LÓGICA CONSIDERAR 01 MICRO E 01 IMPRESSORA.
01	ALMOXARIFADO PARA MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAIS ELETRICOS, MATERIAIS DE INFORMATICA E OUTROS.	14,00	INFRAESTRUTURA SEM CABOS PARA 02 PONTOS DE LÓGICA E 01 PONTO DE TELEFONIA. PARA LÓGICA CONSIDERAR 01 MICRO E 01 IMPRESSORA.
01	ALMOXARIFADO PARA MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS	9,00	INFRAESTRUTURA SEM CABOS PARA 02 PONTOS DE LÓGICA E 01 PONTO DE TELEFONIA. PARA LÓGICA CONSIDERAR 01 MICRO E 01 IMPRESSORA.
01	SALA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, COM BANCADA RESERVADA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.	7,00	INFRAESTRUTURA SEM CABOS PARA 05 PONTOS DE LÓGICA E 01 PONTO DE TELEFONIA. PARA LÓGICA CONSIDERAR 04 MICROS E 01 IMPRESSORA.
01	SALA DE REUNIÕES COM MESA PARA 10 PESSOAS	30,00	INFRAESTRUTURA SEM CABOS PARA 02 PONTOS DE LÓGICA E 01 PONTO DE TELEFONIA. PARA LÓGICA CONSIDERAR 01 MICRO/PROJEÇÃO E 01 IMPRESSORA.
01	SALA DE BENS INSERVÍVEIS (DESUSO)	10,00	INFRAESTRUTURA SEM CABOS PARA 02 PONTOS DE LÓGICA E 01 PONTO DE TELEFONIA. PARA LÓGICA CONSIDERAR 01 MICRO E 01 IMPRESSORA.

2. DA ENTREGA DO PRÉDIO

2.1 - SETOR 1 – GABINETES DOS VEREADORES

2.2 – O Setor 1 – destinado às instalações dos Gabinetes dos Vereadores será entregue em perfeitas e completas condições de utilização no dia 1º de janeiro de 2017.

2.3 – SETOR 2 - DIVISÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS, DIVISÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS, ORÇAMENTO E OUTROS.

2.4 – O Setor 2 - Destinado às instalações da Divisão de Serviços Legislativos, Divisão de Contabilidade, Finanças, Orçamento e outros, será entregue em perfeitas e completas condições de utilização no dia 1º de fevereiro de 2017.

3 - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - A presente locação destina-se, exclusivamente, para utilização de cunho administrativa público da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, restando proibido à **LOCATÁRIA**, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto.



4 – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

4.1 - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas seguintes condições:

- a) partes externas do prédio perfeitamente acabadas;
- b) instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado de funcionamento;
- c) As paredes com pinturas novas, com portas e acessórios em perfeito funcionamento.

5 – BENFEITORIAS

5.1 - Qualquer benfeitoria que a **LOCATÁRIA** enseje efetuar no imóvel objeto deste instrumento deverá, de imediato, ser submetida à autorização expressa dos **LOCADORES**, sob pena de desfazimento.

5.2 – Quaisquer benfeitorias consideradas necessárias à plena utilização do imóvel farão parte integrante deste, não assistindo à **LOCATÁRIA** o direito de retenção ou indenização sobre os mesmos.

5.3 – Os consertos ou reparos considerados necessários à plena utilização do imóvel, não causados por culpa da **LOCATÁRIA**, correrão por conta dos **LOCADORES**, após regular notificação.

6 – DAS VISTORIAS

6.1 - Os **LOCADORES** e a **LOCATÁRIA** procederão, em conjunto, a vistoria anterior à posse no imóvel, preenchendo o Auto em anexo, assim como ao término da locação.

6.2 - A **LOCATÁRIA** permitirá aos **LOCADORES**, realizar vistorias esporádicas no imóvel em dia e hora previamente ajustados, visando a averiguação do perfeito funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

6.3 - Os **LOCADORES** não poderão alienar ou ceder os direitos relativos ao imóvel durante a vigência deste Contrato.

7 – DO VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

7.1 – SETOR 1 – GABINETES DOS VEREADORES (inicial parcial)

7.2 – O aluguel mensal para o Setor 1 – Gabinetes dos Vereadores -, será de R\$ **12.000,00 (doze mil reais)**, pagamento até o dia 10 do mês de fevereiro de 2017, através de crédito em conta corrente dos **LOCADORES** ou boleto bancário.

7.3 - SETOR 2 - DIVISÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS, DIVISÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS, ORÇAMENTO E OUTROS (inicial parcial)



7.4 – O aluguel mensal para o Setor 2 - Divisão de Serviços Legislativos, Divisão de Contabilidade, Finanças, Orçamento e Outros – será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, com pagamento até o dia 10 de março de 2017, através de crédito em conta corrente dos **LOCADORES** ou boleto bancário.

8. DO VALOR TOTAL

8.1 - O valor total mensal do aluguel (Setores 1 e 2), será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, cujo valor a **LOCATÁRIA** se obrigará a até o **dia 10 (dez), de cada mês**, subsequente ao vencimento, através de crédito em conta corrente dos **LOCADORES** ou boleto bancário.

8.2 – O Comprovante de Depósito Bancário em nome dos **LOCADORES** servirá com recibo de quitação do aluguel pelo valor nele expresso.

8.3 - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do (INPC/IBGE). Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia e vigorará entre as partes a partir do primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

8.4 - Os **LOCADORES**, em caso de recalcitrância da **LOCATÁRIA**, cobrará os aluguéis oriundos deste contrato utilizando-se, para isso, de todos os meios legais admitidos, cujas custas serão acrescidas aos valores cobrados.

8.5 - Os cheques, quando utilizados para os pagamentos, se não compensados até o quinto dia útil contados a partir do vencimento do aluguel, ocasionarão mora da **LOCATÁRIA**, facultando aos **LOCADORES** a aplicação do disposto no item 8.7. deste Contrato.

8.6 - Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como: água, luz, telefone, e todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, ficarão sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, ressalvando-se, disso, o tributo correspondente à Contribuição de Melhoria eventualmente lançado pelo Governo Municipal.

8.6.1 - A inadimplência da **LOCATÁRIA** possibilitará aos **LOCADORES** a rescisão do presente Contrato.

8.6.2 – Quanto à despesa oriunda do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana) incidente sobre o objeto deste contrato, por conta de sua utilização por Instituição do Poder Público, sua isenção, durante o período de



vigência contratual, deverá ser requerida pelos **LOCADORES** junto à Prefeitura Municipal.

8.7 - A LOCATÁRIA, não efetuando o pagamento do aluguel até a data estipulada no item 8.1 deste Contrato, será considerada em mora, obrigando-se a pagar multa de 2% sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária.

8.7.1 – A LOCATÁRIA se compromete a pagar a despesa condominial referente à utilização e conservação das áreas comuns do prédio a partir do momento da apresentação das planilhas de custas assim como os respectivos cálculos proporcionais de rateio por parte dos **LOCADORES**, aditando-se seus valores, discriminadamente, ao aluguel mensal.

8.7.2 – Os LOCADORES comprometem-se a oferecer, em caráter não oneroso, estacionamento fechado em local próximo ao prédio locado, com no mínimo 20 vagas, para utilização dos Vereadores e Servidores da Câmara, não podendo ser retirado o direito de utilização deste na vigência do presente Contrato, devendo estar totalmente disponível a partir do início da vigência deste Instrumento.

8.7.3 – A LOCATÁRIA está ciente de que o prédio conta com estacionamento comum rotativo, podendo ser utilizado a qualquer tempo por qualquer dos condôminos em qualquer horário que lhes aprouver, permanecendo o mesmo com acesso diuturnamente livre.

8.7.4 - Os atos de mera tolerância referentes a eventual período de atraso nos pagamentos do aluguel, tributos ou despesas, não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente Instrumento,

8.8 - Caso o dia do respectivo pagamento não seja dia útil, a LOCATÁRIA se obrigará a efetuá-lo no primeiro dia útil subsequente, salvo na hipótese de pagamento com cheque.

9– DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL (FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO)

9.1 - A LOCATÁRIA restituirá o imóvel locado nas mesmas condições em que aceitou seu recebimento, salvo deterioração temporal decorrente do uso normal do imóvel.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **LOCATÁRIA**, quando:

a) Ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa da LOCATÁRIA;



b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;

c) Nas demais situações elencadas no presente instrumento.

10.2 - Sendo o imóvel utilizado de forma diversa da locação administrativa (Gabinetes dos Vereadores, Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamentos e Divisão de Serviços Legislativos, e outros se necessário), tal ato possibilitará ao **LOCADOR** rescindir o presente Contrato, não gerando a medida qualquer direito à indenização ou assunção de ônus por parte deste.

11 – DO PRAZO

10.1 - O prazo do presente Contrato terá validade de **60 (sessenta) meses**, a iniciar-se, parcialmente, em 1º de janeiro de 2017 (conforme avença contida no Item 2.2) e completamente, a partir de 1º de fevereiro de 2017 (conforme Item 8.1), considerando-se, para efetiva contagem do prazo a data de 1º de janeiro de 2017, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a restituir, ao seu final, o imóvel locado inteiramente livre e desocupado, nas mesmas condições em que o recebeu.

11.2 - Findo o prazo estipulado neste contrato o mesmo cessará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

12 – DA PRORROGAÇÃO

12.1 – A locação poderá ser renovada desde que se pactue novo contrato com prazo determinado.

13.1 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 -As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das Dotações Orçamentárias: nº **01.01.00.01.031.7005.2286.33.90.00** e **01.01.00.01.02.00.01.122.7006.2258.33.90.00**

14. – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

14.2 - Os eventuais herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

15 – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer eventuais controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o Foro Distrital do Município de Embu-Guaçu.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, assim como seus Anexos integrantes, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que procederam a leitura e de tudo conhecimento tiveram.

Embu Guaçu, 27 de Dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Hércules Ronaldo Inácio da Silva
Presidente

JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA
LOCADOR

JOSÉ ANTUNES GOMES DE SOUSA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Agnaldo Pereira de Camargo

RG _____

Sonia Aparecida Garcia de Andrade

RG nº _____



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONTRATADA : JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA e JOSÉ ANTUNES GOMES DE SOUSA

CONTRATO DE LOCAÇÃO PROCESSO Nº 132/2016

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Cel. Luiz Tenorio de Brito, 752, terceiro pavimento, Centro, Embu-Guaçu, SP, conforme Anexos, que servirá para as instalações dos Setores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu (Gabinetes dos Vereadores, Divisão de Serviços Legislativos, Divisão de Contabilidade, Finanças, Orçamentos e Outros).

Na condição de Contratante e Contratada do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos relativos à tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Estamos CIENTES, doravante, que todos os despachos e decisões que vierem a ser exarados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, seção do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Embu Guaçu, 27 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Hércules Ronaldo Inácio da Silva
Presidente

JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA
LOCADOR

JOSÉ ANTUNES GOMES DE SOUSA
LOCADOR



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONTRATADA : JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA e JOSÉ ANTUNESGOMES DE SOUSA

CONTRATO N° 006/2016

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Cel. Luiz Tenorio de Brito, 752, terceiro pavimento, Centro, Embu-Guaçu, SP, conforme Anexos, que servirá para as instalações dos Setores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu (Gabinetes dos Vereadores, Divisão de Serviços Legislativos, Divisão de Contabilidade, Finanças, Orçamentos e Outros).

Nome	HERCULES RONALDO INACIO DA SILVA
Cargo	PRESIDENTE
RG nº	22.604.040-9 SSP/SP
Endereço(*)	RUA SEZEFREDO KLEIN DOLL – 121
Telefone	11- 4661-1078
e-mail	VEREADORPROFCOLLE@UOL.COM.BR

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	AGNALDO PEREIRA DE CAMARGO
Cargo	CHEFE DE DIVISÃO
RG nº	18.485.764-21
Endereço(*)	ESTRADA DA LAGOA GRANDE,1031
Telefone	11-4661-4792
e-mail	cmeq.contabil@camaraembuguacu.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Embu Guaçu, 27 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Hércules Ronaldo Inácio da Silva
Presidente



ANEXO IV
TERMO DE VISTÓRIA DO IMÓVEL - Nº 002/2017

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
LOCADORES: JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA e JOSÉ ANTUNES GOMES DE SOUSA

Pelo presente instrumento, **LOCADORES** e **LOCATÁRIA** acima indicados declaram que nesta data vistoriaram o imóvel objeto da locação em epígrafe, tendo-o encontrado conforme descrito no **RELATÓRIO DE VISTORIA** anexo, devidamente rubricado pelas partes.

Finda ou rescindida a locação, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel no estado em que recebeu, observadas as condições ora verificadas, exceto a pintura geral do imóvel que obrigatoriamente deverá ser executada, conforme ajustado no Contrato de Locação (mencionar cláusula). Este **TERMO DE VISTORIA** é parte integrante do contrato de locação firmado entre as partes supramencionada.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Observações:

•

•

•

Embu Guaçu, 01 de Fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Agildo Bacelar da Silva
Presidente

JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA
LOCADOR

JOSÉ ANTUNES GOMES DE SOUSA
LOCADOR



ANEXO V
TERMO DE ENTREGA DE CHAVES Nº 001/2017

Os **LOCADORES JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do **RG: 19.463.100-X** SSP/SP e do **CPF: 089.604.088-75**, estabelecido à Rua Inácio Domingues, 171, Jardim Emília, Embu-Guaçu, SP. e **JOSÉ ANTUNES GOMES DE SOUSA**, português, viúvo, comerciante, portador do **RG: 3.211.269-5** e **CPF: 097.869.028-15** estabelecido a Rua Jorge Gibelli, 236, Centro, Embu-Guaçu, SP., neste ato, **entrega as chaves do imóvel** situado na cidade de Embu-Guaçu, na **Rua Cel Luiz Tenório de Brito, 752, terceiro pavimento, Centro, Embu-Guaçu, SP** ao Sr. **AGILDO BACELAR DA SILVA**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**.

Embu Guaçu, 02 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Agildo Bacelar da Silva
Presidente

JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA
LOCADOR

JOSÉ ANTUNES GOMES DE SOUSA
LOCADOR
